



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E  
A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, situada na Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da administração pública, com sede na **Av. Tancredo Neves, 274 - sala 230 – Bloco A – CEP: 41820-020 - Salvador - BA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **05.277.208/0001-76**, isento de Inscrição Estadual, representado neste ato por sua bastante procuradora a Sra. **Vanessa Cristina Fontes Silva de Almeida**, inscrita no CPF sob nº **010.355.605-26**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato através da **DISPENSA nº 03/2017**, de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a locação e manutenção do *software* **SIAM – ISS BANCOS, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA**, do Kit Tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

2.1 O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 03/2017**.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1ª, o valor mensal de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo um valor total ao final do contrato de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, observadas as seguintes condições:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

3.1.1. O primeiro pagamento será efetuado até o dia 05 do mês subsequente ao da vigência do contrato, os demais far-se-ão nesse mesmo prazo nos meses subsequentes;

3.1.2. Nos termos da legislação vigente, os preços ajustados nesta cláusula não sofrerão qualquer alteração no seu valor, salvo hipótese legal. Findo o prazo de vigência (12 meses), havendo prorrogação, os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE do período, tomando-se por mês base para cálculo o de apresentação da proposta;

3.1.3. Os valores das multas estipuladas na cláusula 7ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustes dos preços contratuais.

3.1.4. Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "*pro rata die*" do IPC-FIPE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS**

4.1. Os prazos de vigência, de início, de implantação, de execução e de recebimento, são os seguintes:

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o máximo estabelecido na legislação.

4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a implantação do *software* no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a data recebimento do Banco de Dados da **CONTRATANTE**.

4.2.1. A implantação de que trata o item 4.2, engloba as atividades de conversão, migração e customização dos dados entregues pela **CONTRATANTE**, além da instalação dos mesmos nos equipamentos indicados pela mesma.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato ao **CONTRATANTE**, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes do item 4.2 e demais disposições constantes deste ajuste.

4.3. A **CONTRATADA** deverá ministrar, no prazo 40 (quarenta) dias úteis após a implantação do *software*, treinamento aos servidores municipais indicados para operá-los, cujo treinamento abrangerá o preparo dos servidores para operar o *software*, bem como, para gerar *backups* diários de segurança para seus dados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá, ainda, prestar suporte técnico via atendimento remoto ou por telefone aos usuários dos *softwares* durante todo o período de execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

4.5. Também é atribuição da **CONTRATADA** realizar manutenção técnica preventiva e corretiva no *software*, durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário.

4.6. Desempenhar todas as atividades descritas nos itens acima, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. Tal recebimento se fará mediante recibo e a cada mês, lavrando-se termo único ao final de cada período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

**UO: 02032 – Secretaria da Fazenda**

**2091 – Manutenção da Secretaria da Fazenda**

**3390.39.0100.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FR: 000**

**CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** é responsável pela proteção do *software* a ela licenciados contra uso ou acesso indevidos por parte de seus funcionários ou terceiros, obrigando-se a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual.

6.2. A **CONTRATANTE** será ainda, responsável pela produção e guarda de cópias ("*backups*") de segurança dos dados, devendo ainda:

6.2.1. Comunicar a **CONTRATADA** de toda e qualquer ocorrência relacionada com o licenciamento do *software*.

6.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estipulado neste contrato.

6.2.3. Entregar seu banco de dados para a devida conversão, migração e customização.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.2.4. Indicar os funcionários que participarão dos treinamentos a serem ministrados pela **CONTRATADA**, ao término da implantação do software.

6.2.5. Indicar os responsáveis pelos Departamentos envolvidos na implantação, bem como o preposto/gestor do contrato.

6.2.6. Viabilizar a disponibilização do arquivo de retorno junto à agência bancária credenciada.

**CLÁUSULA 7 – SANCÕES**

7.1. Se a **CONTRATADA** não observar o prazo fixado para a implantação do software ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a **CONTRATADA** em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total contratado, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.3. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos bens por ela adjudicados, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.4. As multas são cumulativas e aplicação de uma não exime a aplicação da outra.

7.5. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.6. A **CONTRATADA** não será responsável, sob hipótese alguma e a ela não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADA** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pela **CONTRATADA**.

7.7. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como amigavelmente pelas partes, desde que, em ambas as hipóteses seja respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, inclusive quanto às despesas com hospedagem, locomoção, estadia, alimentação e comunicação do pessoal técnico será exclusivamente da **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

9.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

9.5. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro de Propriá/SE para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.6. As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

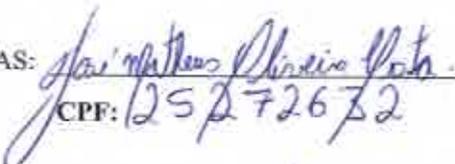
9.7. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

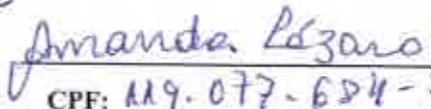
Propriá, 02 de janeiro de 2017.

  
 IOKANAAN SANTANA  
 Prefeito Municipal

  
 INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 Representante Legal  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

  
 CPF: 252.726.72

  
 CPF: 119.077.624-75